

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



EXERCÍCIO 2013

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Praça 10 de Novembro | Nova Ibirataia de Cima | Ibirataia-Ba

WWW.PMIBIRATAIA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E46E17F012A4CD6273A45290974A3560

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº. 972/2012.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo o art. 165, § 2º. da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibirataia para o Exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º. da Constituição Estadual e art. 4º. da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. a geração de despesa;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI. as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

1

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

- II. modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VI. austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII. apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
- VIII. promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X. desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º. As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.

2

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º. Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º. e 3º. desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.
- IV.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º. Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

3

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

- II. **Subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de Programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. **Órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Reserva de Contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00 e art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de Maio de 2001;
- XII. **Passivos Contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII. **Créditos Adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV. **Crédito Adicional Suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV. **Crédito Adicional Especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

4

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

- XVI. **Crédito Adicional Extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII. **Unidade Orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XVIII. **Unidade Gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa** - investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;
- XX. **Alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 14/96 e a Lei nº. 9.424/96.

§ 2º. O Município contribuirá no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao implemento e acessibilidade à educação universitária de acordo com as diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução nº 1064 do Tribunal de Contas dos Municípios.

5

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no **§ 1º.** a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, é o somatório:

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir);- ICMS exportação.
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e
- d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11. Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I. sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;
- III. sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º., do ADCT.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria n.º. 2.047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional n.º. 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. vigilância sanitária;
- III. vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. educação para a saúde;
- V. saúde do trabalhador;
- VI. assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

6

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro n.º 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. assistência farmacêutica;
- VIII. capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- X. produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI. saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIII. atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º. da Portaria nº. 2. 047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º. Portaria nº. 2.047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I. pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- III. merenda escolar;
- IV. saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V. limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII. ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS.

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro de 2012, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :

- I. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. informações complementares.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º. do art. 2º. da Lei nº. 4.320/64:

- I. sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II. da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria nº. 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2010;
- IV. demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- V. demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;
- VI. demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº. 4.320/64 – art. 2º., § 2º. e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida pública municipal;
- III. contrapartida de convênios e financiamentos;

§

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

IV. projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo e demais normas e procedimento pertinentes, vedada seu uso para pagamento de pessoal e encargos sociais das entidades.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser efetuada de acordo com os programas e instrumentos instituídos pelo Município para este fim.

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

9

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. da cobrança da dívida ativa;
- VII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX. dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. de outras rendas.

Art. 21. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º., inciso VII, desta Lei.

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades Orçamentárias.

§ 3º. As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

TRABALHANDO PARA O POVO

Seção III

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de Julho do ano em curso, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de

10

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

§ 3º. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetando-se até dezembro de 2011.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de Julho do ano em curso, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho do ano em curso, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º. da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. número e tipo do precatório;
- III. tipo da causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor a ser pago; e,
- VII. data do trânsito em julgado.

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. precatórios de natureza alimentícia;
- II. precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior ao definido em Lei, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única, que define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13/09/2000, e nº 37, de 12/06/2002;
- III. precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior ao definido em Lei, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV. precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

12

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III. sejam relacionadas com:
- a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, será aplicado os dispositivos previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo, respeitado para todos os fins a data limite de deliberação da proposta orçamentária de até 31/12/2011.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, bem como o acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
- II. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

13

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso estes não façam parte integrante da Lei.

§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º. Os QDD's poderão ser aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º. Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º. da Lei Complementar n.º. 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o

14

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, tudo conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, em especial seu art. 43.

§ 2º. A omissão pela não apresentação da proposta por parte do órgão ou unidade, ensejará a faculdade ao Poder Executivo Municipal, proceder à repetição da proposta estabelecida no orçamento vigente.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º. Para os fins do § 3º. do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso

15

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99.

§ 4º As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos meios definidos pelo ato legislativo que os instituíram e respectivamente pelos seus regulamentos.

16

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 9º. Os recursos originados da CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", na ordem de 60% (sessenta por cento) do seu valor, tendo em vista que 40% (quarenta por cento) serão consideradas despesas indiretas decorrentes de insumos, que entra no processo de produção de serviços (materiais de consumo, expediente, máquinas e equipamentos e etc.).

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2012, com base na folha de pagamento de

17

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

junho de do ano em curso, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º. do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º. e 4º. do art. 169 da Constituição Federal.

18

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º. do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. receber transferências voluntárias;
- II. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I. a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização fazendária;

19

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

IV. assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

20

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 1º. A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º., § 1º., III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 471, de 31.08.2004 da STN, que aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

21

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º. O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º., III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º. O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º., I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

§ 3º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de recita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º. 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria nº. 2.047/02, Resoluções nº. 647/02 e nº. 297/96 e Parecer Normativo nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia constituir-se-ão em Sub-unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de Dezembro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;

22

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º. A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. decorrentes de financiamentos;
- IV. decorrentes de convênios;
- V. as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59. A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2011.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

I. Anexo II - Metas Fiscais compreendendo:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- c) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II. Anexo III - Riscos Fiscais

Art. 62. Para fins do disposto no art. 4º., § 3º. da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 63. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 62 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

24

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 64. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

Art. 65. A avaliação de resultados das metas fiscais será efetuada após o final de cada quadrimestre, mediante apresentação e publicação de relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o devido acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

Art. 66. As avaliações relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento serão objeto de apresentação na mesma época e de acordo as normas editada pelo Poder Executivo Municipal, para este fim.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirataia - Bahia, em 18 de Junho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

Ibirataia

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

25

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	46.185.836	55.423.003	66.507.604
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.706.880	2.048.256	2.457.907
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	8.890	10.668	12.802
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.369.736	53.243.683	63.892.420
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.330	120.396	144.475
RECEITA DE CAPITAL	1.587.500	1.905.000	2.286.000
OPERACAO DE CRÉDITO	25.400	30.480	36.576
ALIENACAO DE BENS	38.100	45.720	54.864
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.524.000	1.828.800	2.194.560
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÃO	(4.710.684)	(5.652.821)	(6.783.385)
TOTAL	43.062.652	51.675.182	62.010.219

JORGE ABDON FAIR

Prefeito Municipal
186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO

Controne Interno
625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO

CONTADOR
CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2013	2014	2015
Despesas Corrente	37.557.291	45.068.749	54.082.499
Pessoal e Encargos Sociais	21.949.699	26.339.639	31.607.567
Juros e Encargos da Dívida	68.640	82.368	98.842
Outras Despesas Correntes	15.538.952	18.646.742	22.376.091
Despesa de Capital	5.430.568	6.516.682	7.820.018
Investimentos	4.744.168	5.693.002	6.831.602
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	686.400	823.680	988.416
Reserva de Contigência	45.760	54.912	65.894
RESERVA DE CONTINGENCIA	45.760	54.912	65.894
TOTAL	43.033.619	51.640.343	61.968.412

JORGE ABDON FAIR

Prefeito Municipal
186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO

Controne Interno
625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO

CONTADOR
CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	902.331	-
2011	1.253.000	38,86
2012	1.344.000	7,26
2013	1.706.880	27,00
2014	2.048.256	20,00
2015	2.457.907	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

RECEITA PATRIMONIAL

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	19.971	-
2011	5.400	-72,96
2012	7.000	29,63
2013	8.890	27,00
2014	10.668	20,00
2015	12.802	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

RECEITA AGROPECUÁRIA

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Pag.: 1 de 4

Praça 10 de Novembro | Nova Ibirataia de Cima | Ibirataia-Ba

WWW.PMIBIRATAIA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E46E17F012A4CD6273A45290974A3560

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

RECEITAS DE SERVIÇOS

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	8.332	-
2011	-	-100,00
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

TRANSFERENCIAS CORRENTES

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	28.898.551	-
2011	30.861.800	6,79
2012	34.936.800	13,20
2013	44.369.736	27,00
2014	53.243.683	20,00
2015	63.892.420	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	170.814	-

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2011	321.500	88,22
2012	79.000	-75,43
2013	100.330	27,00
2014	120.396	20,00
2015	144.475	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

OPERACAO DE CRÉDITO

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2010	-	-
2011	-	-
2012	20.000	-
2013	25.400	27,00
2014	30.480	20,00
2015	36.576	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

ALIENACAO DE BENS

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2010	-	-
2011	2.558.300	-
2012	30.000	-98,83
2013	38.100	27,00
2014	45.720	20,00
2015	54.864	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2010	-	-
2011	-	-
2012	1.200.000	-

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**I.a - Receitas**

2013	1.524.000	27,00
2014	1.828.800	20,00
2015	2.194.560	20,00

Nota:**Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.**

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Nota:**Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.**

JORGE ABDON FAIR

 Prefeito Municipal
 186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO

 Controne Interno
 625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO

 CONTADOR
 CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	19.186.800	-
2013	21.949.699	14,40
2014	26.339.639	20,00
2015	31.607.567	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros e Encargos da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	60.000	-
2013	68.640	14,40
2014	82.368	20,00
2015	98.842	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	13.583.000	-
2013	15.538.952	14,40
2014	18.646.742	20,00
2015	22.376.091	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	4.147.000	-
2013	4.744.168	14,40
2014	5.693.002	20,00
2015	6.831.602	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	600.000	-
2013	686.400	14,40
2014	823.680	20,00
2015	988.416	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

RESERVA DE CONTINGENCIA

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2011	-	-
2012	40.000	-
2013	45.760	14,40
2014	54.912	20,00
2015	65.894	20,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

JORGE ABDON FAIR

Prefeito Municipal
186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO

Controne Interno
625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO

CONTADOR
CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Ibirataia

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
(art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)**RISCOS FISCAIS**
LDO – 2013**PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, portanto, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Ibirataia

ESTADO DA BAHIA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Precatórios não apresentados até 01.03.2011 e não pagos até 31.12.2011

Restos a Pagar com prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício de 2012, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Caso algum compromisso venha afetar o equilíbrio fiscal, serão adotadas medidas, como:

- I. Renegociação da dívida fundada e flutuante;
- II. Incremento de receitas próprias através da melhoria na qualidade da tributação, combate a sonegação e evasão fiscal;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

JORGE ABDON FAIR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	29.981.029	32.436.300	32.650.600	41.466.262	49.759.514	59.711.417
Receita Tributária	902.331	1.253.000	1.344.000	1.706.880	2.048.256	2.457.907
IPTU	43.745	40.000	40.000	50.800	60.960	73.152
ISS	579.212	1.000.000	770.000	977.900	1.173.480	1.408.176
ITBI	53.671	20.000	50.000	63.500	76.200	91.440
IRRF	201.019	153.000	450.000	571.500	685.800	822.960
Outras Receitas Tributárias	24.685	40.000	34.000	43.180	51.816	62.179
Receitas de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	1.000	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	19.971	5.400	7.000	8.890	10.668	12.802
(-) Aplicações Financeiras	18.971	5.400	7.000	8.890	10.668	12.802
Transferências Correntes	28.898.551	30.861.800	31.227.600	39.659.052	47.590.862	57.109.035
FPM	12.998.600	14.000.000	15.000.000	19.050.000	22.860.000	27.432.000
ICMS	3.332.599	3.000.000	3.300.000	4.191.000	5.029.200	6.035.040
Outras Transferências Correntes	12.567.351	13.861.800	12.927.600	16.418.052	19.701.662	23.641.995
Demais Receitas Correntes	179.147	321.500	79.000	100.330	120.396	144.475
Divida Ativa	29.163	43.500	51.000	64.770	77.724	93.269
Diversas Receitas Correntes	149.983	278.000	28.000	35.560	42.672	51.206
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	2.558.300	1.250.000	1.587.500	1.905.000	2.286.000
Operações de Crédito (III)	-	20.000	20.000	25.400	30.480	36.576
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	-	20.000	30.000	38.100	45.720	54.864
Transferências de Capital	-	2.518.300	1.200.000	1.524.000	1.828.800	2.194.560
Convênios	-	2.518.300	1.200.000	1.524.000	1.828.800	2.194.560
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	-	2.518.300	1.200.000	1.524.000	1.828.800	2.194.560
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	29.981.029	34.954.600	33.850.600	42.990.262	51.588.314	61.905.977

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	28.867.488	30.282.050	32.829.800	37.557.291	45.068.749	54.082.499
Pessoal e Encargos Sociais	16.930.605	18.603.000	19.186.800	21.949.699	26.339.639	31.607.567
Juros e Encargos da Dívida (IX)	268.000	74.000	60.000	68.640	82.368	98.842
Outras Despesas Correntes	11.668.882	11.605.050	13.583.000	15.538.952	18.646.742	22.376.091
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	28.599.488	30.208.050	32.769.800	37.488.651	44.986.381	53.983.658
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.132.012	4.677.950	4.747.000	5.430.568	6.516.682	7.820.018
Investimentos	515.567	4.149.300	4.147.000	4.744.168	5.693.002	6.831.602
Inversões Financeiras	2.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	2.000	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	614.445	528.650	600.000	686.400	823.680	988.416
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) =	517.567	4.149.300	4.147.000	4.744.168	5.693.002	6.831.602
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	40.000	45.760	54.912	65.894
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	29.117.055	34.357.350	36.956.800	42.278.579	50.734.295	60.881.154
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	863.974	597.250	(3.106.200)	711.683	854.019	1.024.823

JORGE ABDON FAIR
Prefeito Municipal
186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
Controne Interno
625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO
CONTADOR
CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.259.952,57	23.440.444,61	23.368.322,42	25.237.788,21	27.509.189,15	29.985.016,18
DEDUÇÕES (II)	(2.964.130,01)	(3.152.628,59)	(2.642.459,70)	(2.576.990,58)	(2.497.445,58)	(2.410.741,55)
Ativo Disponível	459.775,35	269.147,27	775.049,67	837.053,64	912.388,47	994.503,43
Haveres Financeiros	36.918,44	39.047,94	43.314,43	46.779,58	50.989,75	55.578,82
(-) Restos a pagar processado	3.460.823,80	2.931.703,17	1.492.483,72	1.611.882,42	1.756.951,84	1.915.077,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	25.224.082,58	26.593.073,20	26.010.782,12	27.814.778,79	30.006.634,73	32.395.757,73
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	25.224.082,58	26.593.073,20	26.010.782,12	27.814.778,79	30.006.634,73	32.395.757,73

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	4.640.923,40	1.368.990,62	(582.291,08)	1.803.996,67	2.191.855,94	2.389.123,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2009 : R\$ 20.583.159,18

JORGE ABDON FAIR
 Prefeito Municipal
 186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
 Controlador Interno
 625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO
 CONTADOR
 CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09
Nova Ibirataia De Cima
C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.613.967,00	22.259.952,57	23.440.444,61	23.368.322,42	25.237.788,21	27.509.189,15	29.985.016,18
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	20.613.967,00	22.259.952,57	23.440.444,61	23.368.322,42	25.237.788,21	27.509.189,15	29.985.016,18
DEDUÇÕES (II)	30.807,82	(2.964.130,01)	(2.623.507,96)	(674.119,62)	(728.049,19)	(793.573,62)	(864.995,24)
Ativo Disponível	80.211,20	459.775,35	269.147,27	775.049,67	837.053,64	912.388,47	994.503,43
Haveres Financeiros	496.322,07	36.918,44	39.047,94	43.314,43	46.779,58	50.989,75	55.578,82
(-) Restos a Pagar processado	545.725,45	3.460.823,80	2.931.703,17	1.492.483,72	1.611.882,42	1.756.951,84	1.915.077,50
TOTAL	20.583.159,18	25.224.082,58	26.063.952,57	24.042.442,04	25.965.837,40	28.302.762,77	30.850.011,42

JORGE ABDON FAIR
Prefeito Municipal
186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
Controne Interno
625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO
CONTADOR
CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09
 Nova Ibirataia De Cima
 C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	43.062.652	40.351.061	95.694,78222	51.675.182	45.359.506	99.375,35077	62.010.219	50.975.292	167.595,18616
Receita Primária (I)	42.990.262	40.283.229	95.533,91556	51.588.314	45.283.255	99.208,29692	61.905.977	50.889.600	167.313,45211
Despesa Total	43.033.619	40.323.856	95.630,26489	51.640.343	45.328.925	99.308,35200	61.968.412	50.940.924	167.482,19364
Despesa Primária (II)	42.278.579	39.616.360	93.952,39822	50.734.295	44.533.613	97.565,95200	60.881.154	50.047.148	164.543,65959
Resultado Primário (III) = (I - II)	711.683	666.869	1.581,51733	854.019	749.642	1.642,34492	1.024.823	842.452	2.769,79252
Resultado Nominal	1.803.997	1.690.402	4.008,88149	2.191.856	1.923.970	4.215,10758	2.389.123	1.963.971	6.457,08919
Dívida Pública Consolidada	25.237.788	23.648.602	56.083,97381	27.509.189	24.147.050	52.902,28683	29.985.016	24.649.082	81.040,58426
Dívida Consolidada Líquida	25.965.837	24.330.807	57.701,86090	28.302.763	24.843.634	54.428,38994	30.850.011	25.360.148	83.378,40924

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
P.I.B. real (crescimento % anual)	3,00	2,70	3,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	8,00	9,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,73	1,80	1,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,72	6,75	6,78
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	5	5	4

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0672	Valor Corrente / 1,139236	Valor Corrente / 1,216476

JORGE ABDON FAIR
 Prefeito Municipal
 186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
 Controne Interno
 625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO
 CONTADOR
 CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	30.000.000	35.000.000	16,667	33.907.600	(3,121)	43.062.652	27,000	51.675.182	20,000	62.010.219	20,000	
Receita Primária (I)	29.981.029	34.954.600	16,589	33.850.600	(3,158)	42.990.262	27,000	51.588.314	20,000	61.905.977	20,000	
Despesa Total	-	-	-	37.616.800	-	43.033.619	14,400	51.640.343	20,000	61.968.412	20,000	
Despesa Primária (II)	29.117.055	34.357.350	17,997	36.956.800	7,566	42.278.579	14,400	50.734.295	20,000	60.881.154	20,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	863.974	597.250	(30,872)	(3.106.200)	(620,084)	711.683	(122,912)	854.019	20,000	1.024.823	20,000	
Resultado Nominal	4.640.923	1.368.991	(70,502)	(582.291)	(142,534)	1.803.997	(409,810)	2.191.856	21,500	2.389.123	9,000	
Dívida Pública Consolidada	22.259.953	23.440.445	5,303	23.368.322	(0,308)	25.237.788	8,000	27.509.189	9,000	29.985.016	9,000	
Dívida Consolidada Líquida	25.224.083	26.063.953	3,330	24.042.442	(7,756)	25.965.837	8,000	28.302.763	9,000	30.850.011	9,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	33.835.050	37.275.000	10,167	33.907.600	(9,034)	40.351.061	19,003	45.359.506	12,412	50.975.292	12,381	
Receita Primária (I)	33.813.653	37.226.649	10,094	33.850.600	(9,069)	40.283.229	19,003	45.283.255	12,412	50.889.600	12,381	
Despesa Total	-	-	-	37.616.800	-	40.323.656	7,196	45.328.925	12,412	50.940.924	12,381	
Despesa Primária (II)	32.839.234	36.590.578	11,423	36.956.800	1,001	39.616.360	7,196	44.533.613	12,412	50.047.148	12,381	
Resultado Primário (III) = (I - II)	974.420	636.071	(34,723)	(3.106.200)	(588,342)	666.869	(121,469)	749.642	12,412	842.452	12,381	
Resultado Nominal	5.234.196	1.457.975	(72,145)	(582.291)	(139,938)	1.690.402	(390,302)	1.923.970	13,817	1.963.971	2,079	
Dívida Pública Consolidada	25.105.554	24.964.074	(0,564)	23.368.322	(6,392)	23.648.602	1,199	24.147.050	2,108	24.649.082	2,079	
Dívida Consolidada Líquida	28.448.603	27.758.109	(2,427)	24.042.442	(13,386)	24.330.807	1,199	24.843.634	2,108	25.360.148	2,079	

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,50	6,50	6,70	6,72	6,75	6,78
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,127835	Valor Corrente * 1,065	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0672	Valor Corrente / 1,139236	Valor Corrente / 1,216476

JORGE ABDON FAIR
 Prefeito Municipal
 186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
 Controne Interno
 625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO
 CONTADOR
 CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	360.088	100,00	(4.302.487,80)	100,00	(14.409.145,22)	100,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	360.088	100,00	(4.302.487,80)	100,00	(14.409.145,22)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

JORGE ABDON FAIR

Prefeito Municipal
186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO

Controne Interno
625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO

CONTADOR
CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

NÃO EXISTE LANÇAMENTO PARA ESTE ANEXO

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

JORGE ABDON FAIR
 Prefeito Municipal
 186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
 Controne Interno
 625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO
 CONTADOR
 CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09
 Nova Ibirataia De Cima
 C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
 Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-

NÃO EXISTE LANÇAMENTO PARA ESTE ANEXO

JORGE ABDON FAIR
 Prefeito Municipal
 186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
 Controne Interno
 625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO
 CONTADOR
 CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

NÃO EXISTE LANÇAMENTO PARA ESTE ANEXO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

JORGE ABDON FAIR
 Prefeito Municipal
 186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
 Controne Interno
 625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO
 CONTADOR
 CRC 6.504/BA

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (Artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

As renúncias de receitas nas suas modalidade de anistia, remissão, isenção, ou alteração de alíquotas para tratamento diferenciado, com o objetivo de promover o incremento de receitas através de Programas de Recuperação da Dívida Ativa, bem como a promoção de ações visando a atração de novos investimentos privados no Município, com a finalidade de propiciar a geração de emprego e renda, será compensada com a estimativa estabelecida na Lei Orçamentária das Receitas decorrentes do ISSQN, ITBI e IPTU.

JORGE ABDON FAIR
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Praça 10 De Novembro, 09

Nova Ibirataia De Cima

C.N.P.J. : 14.131.569/0001-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2013
Aumento Permanente da Receita	36.366.800
(-) Transferências Constitucionais	17.185.700
(-) Transferências ao FUNDEF	10.350.000
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	8.831.100
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	8.831.100
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	8.831.100

JORGE ABDON FAIR

Prefeito Municipal

186.436.205-72

JOAQUIM RODRIGUES FILHO

Controne Interno

625.651.685-00

RENATO VAZ SAMPAIO

CONTADOR

CRC 6.504/BA

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Praça 10 de Novembro | Nova Ibirataia de Cima | Ibirataia-Ba

WWW.PMIBIRATAIA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E46E17F012A4CD6273A45290974A3560

Prefeitura Municipal de Ibirataia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA**

LDO 2013

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2013

PROGRAMA

CÓDIGO: 001
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
DENOMINAÇÃO: Fortalecimento da Atuação Legislativa
OBJETIVO: Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da comunidade.
JUSTIFICATIVA: Sendo a Câmara de Vereadores, a Casa da Cidadania, é que todo o processo seja devidamente direcionada ao conhecimento e participação transparente junto à comunidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES							
CÓDIGO	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE		Unidade de Medida	Meta p/ 2013	CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO	
		DENOMINAÇÃO				Proprios	Total
001	Ação:	AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA		Uni	100%	80.000,00	80.000,00
	Objetivo:	Formular, analisar e aprovar proposições Legislativas					
002	Ação:	IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA LEGISLATIVA		Uin	100%	48.000,00	48.000,00
	Objetivo:	Ampliar a Casa Legislativa, Implantando e adquirindo as novas tecnologias					
003	Ação:	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO		Uni	100%	1.452.000,00	1.452.000,00
	Objetivo:	Organizar o acervo existente e adquirir novas publicações					
Total do Custo do Programa							1.580.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA**

LDO 2013

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2013

PROGRAMA

CÓDIGO: 002
UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO
DENOMINAÇÃO: Gabinete do Prefeito
OBJETIVO: Administrar o município atendendo ao público, apoiando o cidadão, buscando cumprir as metas de governo de forma transparente, em sintonia com os anseios
JUSTIFICATIVA: Sendo a Câmara de Vereadores, a Casa da Cidadania, é que todo o processo seja devidamente direcionada ao conhecimento e participação transparente junto à comunidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES							
CÓDIGO	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE		Unidade de Medida	Meta p/ 2013	CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO	
		DENOMINAÇÃO				Proprios	Total
001	Ação:	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		Uni	100%	679.000,00	679.000,00
	Objetivo:	Serviços de Gerenciamento Geral					
Total do Custo do Programa							679.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirataia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

LDO 2013

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2013

PROGRAMA

CÓDIGO: 003
UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DENOMINAÇÃO: Programa de Administração

OBJETIVO: Ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços, qualificar o gasto visando a elevação dos investimentos, aumentar as receitas próprias, melhorar a gestão governamental e ampliar o leque de informações e divulgação dos trabalhos à disposição do cidadão.

JUSTIFICATIVA: A administração Municipal está sensível ao processo de expansão de requalificação dos serviços prestados, haja visto, gestores e servidores perceberem a necessidade de melhor aparelhar a máquina pública.

Valores em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES						
CÓDIGO	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	Unidade de Medida	Meta p/ 2013	CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO	
					Próprios	Total
001	Ação:	GERENCIAMENTO, MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Uni	100%	2.672.000,00	2.672.000,00
	Objeto:	Atendimento aos serviços administrativos, pessoal, patrimonial, controle interno e serviços auxiliares.				
002	Ação:	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO SERVIDOR PÚBLICO	Uni	100%	165.000,00	165.000,00
	Objeto:	Elevar o Nível de Capacitação dos Serviços Públicos.				
003	Ação:	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS	Uni	100%	1.198.000,00	1.198.000,00
	Objeto:	Gerir, desenvolver, formular e executar as funções de adm financeira, orçamentaria e tributária.				
Total do Custo do Programa						4.035.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

LDO 2013

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2013

PROGRAMA

CÓDIGO: 004
UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DENOMINAÇÃO: Programa de Educação, Cultura e Esporte

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementando a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos e incentivo constante aos meios de manifestações culturais e esportivas do município.

JUSTIFICATIVA: Promoção de meios para , em consonância com o Plano de Ações Articuladas - PAR e as metas do Plano Nacional de Educação, desenvolver ações voltadas para a melhoria dos Índices da Educação

Valores em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES						
CÓDIGO	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	Unidade de Medida	Meta p/ 2013	CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO	
					Próprios	Total
001	Ação:	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Sala	100%	500.000,00	500.000,00
	Objeto:	Construir, e ampliar unidades escolares do ensino fundamental.				
002	Ação:	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTES	Unid.Const.	100%	407.000,00	407.000,00
	Objeto:	Incentivar a prática de atividades esportivas através do melhoramnto das estruturas físicas e realização de projetos.				
003	Ação:	PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.	Incent.Aten	100%	571.000,00	571.000,00
	Objeto:	Incentivo à Cultura Local				
004	Ação:	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	Aluno Atend	100%	525.000,00	525.000,00
	Objeto:	Promover a manutenção da Educação Infantil/Creche, assegurando o pleno funcionamento das unidades escolares				
005	Ação:	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade atendida	100%	729.000,00	729.000,00
	Objeto:	Promover a maanutenção da Secretaria de Educação				
006	Ação:	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESOLCAR - PNAT FUND/PNAT MEDIO	Aluno Atend	100%	311.000,00	311.000,00
	Objeto:	Garantir o Acesso à Educação				

Prefeitura Municipal de Ibirataia

007	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESOLCAR - PNAE FUND/PNAE MEDIO Objeto: Assegurar o atendimento nutricional do aluno.PNAE	Aluno Atend	100%	544.000,00	544.000,00
008	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE. Objeto: Promover autonomia administrativa e financeira da Escola.	Escola	100%	33.000,00	33.000,00
009	Ação: IMPLEMENTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL Objeto: Reativar a Fanfarras Municipal	Reativação	100%	28.000,00	28.000,00
010	Ação: APOIO E INCENTIVO AO ENSINO MÉDIO Objeto: Estimular a Implantação de Escolas do Ensino Médio.	Aluno Atend	100%	77.000,00	77.000,00
011	Ação: APOIO E INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR Objeto: Estimular a implantação de Universidade ou Faculdades.	Aluno Atend	100%	96.000,00	96.000,00
012	Ação: APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR Objeto: Promover ações e programas de apoio e incentivo ao Esporte Amador.	Prog.Implant.	100%	157.000,00	157.000,00
013	Ação: APOIO ADMINISTRATIVO A ENTIDADES REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL. Objeto: Estimular e apoiar a entidades de representação estudantil - Gremios estudatis, Associações e ONG,s	Ent.Apoiad.	100%	11.000,00	11.000,00
014	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO Objeto: Gerenciamento dos recursos oriundos do QSE	Alunos Atend.	100%	539.000,00	539.000,00
015	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 60% Objeto: Dotar o ensino fundamental de condições plenas de funcionamento.	Ações	100%	9.536.000,00	9.536.000,00
016	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 40% Objeto: Dotar o ensino fundamental de condições plenas de funcionamento.	Ações	100%	5.929.000,00	5.929.000,00
Total do Custo do Programa					19.993.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA**

LDO 2013

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2013

PROGRAMA

CÓDIGO: 005
UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DENOMINAÇÃO: Programa de Saúde
OBJETIVO: Ampliar o atendimento no Sistema de Saúde Municipal, Capacitar profissionais lotados nos vários setores da Secretaria Municipal de Saúde
JUSTIFICATIVA: Necessidade de se adaptar aos Programas de Saúde à realidade da Comunidade, para que as ações em saúde tenham resultados efetivos, transformando positivamente o perfil epidemiológico da população, promovendo, assim a qualidade de vida dos municípios.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES							
CÓDIGO	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE		Unidade de Medida	Meta p/ 2013	CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO	
		DENOMINAÇÃO				Proprios	Total
001	Ação:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO FÍSICA E OPERACIONAL DE UNID. DE SAÚDE	Objeto: Construir, ampliar e recuperar unidades de saúde	Unid.Const	100%	363.000,00	363.000,00
002	Ação:	AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO ATENÇÃO BÁSICA E DEMIAS PROGRAMAS DE SAÚDE	Objeto: Ampliar o atendimento em saúde da população	Atend.Ampl.	100%	2.888.000,00	2.888.000,00
003	Ação:	DESENVOLVIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA	Objeto: Qualificar a assistência farmacêutica e ampliar a resolutividade na assistência hospitalar e ambulatorial especializada.	Implement.	100%	116.000,00	116.000,00
004	Ação:	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE	Objeto: Gerenciar as ações e atividades de Saúde	Ativid.Gerenc.	100%	2.830.000,00	2.830.000,00
005	Ação:	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Objeto: Gerenciar as ações e atividades do Programa Saúde da família. PSF	Ativid.Gerenc.	100%	450.000,00	450.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirataia

006	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS Objeto: Melhorar a capacidade da população de cuidar de sua saúde	Pop.Atend.	100%	550.000,00	550.000,00
007	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL Objeto: Reorganizar atenção da saúde bucal prestada	Pop.Assist.	100%	286.000,00	286.000,00
008	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Objeto: Eliminar, prevenir ou diminuir riscos à saúde	Riscos Elim.	100%	50.000,00	50.000,00
009	Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Objeto: Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias	Doenças Contr.	100%	264.000,00	264.000,00
Total do Custo do Programa					7.797.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

LDO 2013

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2013

PROGRAMA

CÓDIGO: 006

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Programa de Bem Estar Social

OBJETIVO: Prevenir situações de riscos social, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, capacitar e gerar renda, superar as vulnerabilidade temporária e promover melhorias habitacionais.

JUSTIFICATIVA: A Política de Assistência Social destina-se a População que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e fragilização dos vínculos.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	Unidade de Medida	Meta p/ 2013	CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO	
					Proprios	Total
001	Ação: INFRA-ESTRUTURA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL Objeto: Desenvolvimento das ações sócio-assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social.	Ações	100%	132.000,00	132.000,00	
002	Ação: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E ABRIGO PARA IDOSO Objeto: Ofertar moradia digna para população de baixa renda	Unid.Const.	100%	220.000,00	220.000,00	
003	Ação: GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA Objeto: Fomentar ações de cadastramento de famílias de baixa renda e monitoramento da transferências dos benefícios.	Ações	100%	32.000,00	32.000,00	
004	Ação: IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SOPÃO Objeto: Redução das carências nutricionais	Pop.Atend.	100%	33.000,00	33.000,00	
005	Ação: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objeto: Sustentabilidade das Ações referente aos programas, projetos, serviços, materiais de consumo, distribuição gratuita e outros.	Fundo Mant.	100%	20.000,00	20.000,00	
006	Ação: GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objeto: Gerenciar e administrar a ações de caráter social em atendimento a população carente.	Ações	100%	598.000,00	598.000,00	

Prefeitura Municipal de Ibirataia

007	Ação: COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS Objeto: Contribuir para prevenção e o enfrentamento de situação de vulnerabilidade e risco social	Ações	100%	58.000,00	58.000,00
008	Ação: PROGRAMA AGENTE JOVEM (PRO-JOVEM) Objeto: Estimular o desenvolvimento de jovens de 15 a 17 anos, promovendo o protagonismo juvenil, elevação do grau de escolaridade e formação profissional.	Prog.Implant.	100%	61.000,00	61.000,00
009	Ação: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS CARENTES (PAPEC) Objeto: Garantir a promoção, defesa e direitos das pessoas	Ações	100%	105.000,00	105.000,00
010	Ação: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Objeto: Viabilizar a execução das ações a cargo do Conselho tutelar, instancia responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescentes	Cons.Implent.	100%	54.000,00	54.000,00
011	Ação: PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO Objeto: Garantir a integração social da terceira idade oferecendo qualidde de vida aos idosos	Idosos Atend.	100%	17.000,00	17.000,00
012	Ação: APOIO E INCENTIVO A RECUPERAÇÃO DE EX-USUÁRIOS DE DROGAS Objeto: Inserir novamente na sociedade homnes e mulheres que se envolveram com as drogas, dando apoio, capacitação e profissionalização além de dar apoio a centros de recuperação existentes na comunidade.	Pop.Atend.	100%	39.000,00	39.000,00
013	Ação: JORNADA AMPLIADA DO PETI E BOLSA Objeto: Erradicar o trabalho infantil	Ações	100%	22.000,00	22.000,00
Total do Custo do Programa					1.391.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

LDO 2013

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2013

PROGRAMA

CÓDIGO: 007
UNIDADE: SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DENOMINAÇÃO: Programa de Agricultura e Meio Ambiente
OBJETIVO: Promover a diversificação da atividade agropecuária para geração de trabalho, emprego e renda no município.
JUSTIFICATIVA: Promover o desenvolvimento rural, buscando diversificar as atividades agropecuárias capacitando, organizando e oferecendo assistência técnica aos produtores rurais, dando-lhes condições básicas de produção na geração de trabalho, emprego e renda no município

DETALHAMENTO DAS AÇÕES						
CÓDIGO	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	Unidade de Medida	Meta p/ 2013	CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO	
					Proprios	Total
001	Ação: CONSTRUÇÃO E ABERTURA DE BARRAGENS P/ PSICULTURA E PECUÁRIA Objeto: Implantar projetos de psicultura e pecuária.	Proj.Implant	100%	22.000,00	22.000,00	22.000,00
002	Ação: CONTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHA Objeto: Disseminar a produção em grupo e o aumento de renda do cidadão	Casa Constr.	100%	55.000,00	55.000,00	55.000,00
003	Ação: CONSTRUÇÃO DE POLO DE BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS Objeto: Construir Polo	Polo Constr.	100%	22.000,00	22.000,00	22.000,00
004	Ação: CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO A MICRO COMERCIANTE Objeto: Melhoria na geração de emprego e renda, incentivando financeiramente micro-negocios, como feirantes, barraqueiros, vendedores e geladinho e outros.	Comerc.Apo.	100%	33.000,00	33.000,00	33.000,00
005	Ação: PROJETO DE FRUTICULTURA PLANEJADA Objeto: Permitir ao pequeno produtor melhorias na arrecadação de sua propriedade	Proj.Implant	100%	28.000,00	28.000,00	28.000,00
006	Ação: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CETRO COMERCIAL Objeto: Ampliar, reformar e melhorar o bem Público	Melho.Concl	100%	33.000,00	33.000,00	33.000,00
007	Ação: CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL Objeto: Construir Matadouro	Matad.Const	100%	33.000,00	33.000,00	33.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirataia

008	Ação: IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO Objeto: Implantar projetos de armazenamento dos dejetos coletados.	Aterro Impl	100%	33.000,00	33.000,00
009	Ação: PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE Objeto: Promover a proteção do meio ambiente no município	Ações	100%	22.000,00	22.000,00
010	Ação: GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Objeto: Gerenciar as ações para melhorias na agricultura e meio ambiente.	Ações	100%	102.000,00	102.000,00
011	Ação: INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR Objeto: Gerar condições para melhoria da renda familiar.	Ações	100%	17.000,00	17.000,00
012	Ação: INCENTIVO DIVERSIFICAÇÃO AGRICOLA Objeto: Incentivar o micro produtor na diversificação agrícola	Ações	100%	22.000,00	22.000,00
013	Ação: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE CARNES, VERDURAS E FRUTAS Objeto: Mater e melhorar o sistema de abastecimento de carnes, verduras e frutas no município	Ações	100%	11.000,00	11.000,00
014	Ação: INCENTIVO AO ECO-TURISMO E AO AGRICULTOR FLORESTAL Objeto: Incentivar o Eco-Turismo e Agricultor Florestal do município e distritos.	Ações	100%	22.000,00	22.000,00
Total do Custo do Programa					455.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA**

LDO 2013

ANEXO E METAS E PRIORIDADES PARA 2013

PROGRAMA

CÓDIGO: 008
UNIDADE: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DENOMINAÇÃO: Programa de Viação, Obras e Serviços Urbanos
OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população através de ações conjuntas de infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico e serviços públicos.
JUSTIFICATIVA: Dar ao cidadão do município condições básicas de vida: Higiene Urbana, saneamento, pavimentação, iluminação, estradas, segurança e lazer, através de ações planejadas ao combate as demandas públicas do município

Valores em R\$

DETALHAMENTO DAS AÇÕES						
CÓDIGO	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	Unidade de Medida	Meta p/ 2013	CUSTO PREVISTO P/ O EXERCÍCIO	
					Proprios	Total
001	Ação:	CONSTRUÇÃO E RECORMA DE PRAÇAS E JARDINS Objeto: Construir Praças e Jardins	Pça.Const.	100%	462.000,00	462.000,00
002	Ação:	AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL Objeto: Ampliar o sistema de iluminação na zona rural do município	Zona Ilum.	100%	11.000,00	11.000,00
003	Ação:	AMPLIAÇÃO DA FROTA MECANIZADA Objeto: Aquisição de Veiculos e Máquinas para Manutenção do Setor	Veic. Adqui.	100%	122.000,00	122.000,00
004	Ação:	AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS Objeto: Expandir conservar a malha rodoviária, as pontes e vueiros.	Ações	100%	704.000,00	704.000,00
005	Ação:	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS Objeto: Ampliar a pavimentação das ruas, Avenidas, Praças e Feira Livre.	Constr.	100%	776.000,00	776.000,00
006	Ação:	EFICIENTIZAÇÃO DA ENERGIA ELETRICA URBANA Objeto: Melhorar o sistema de iluminação do município	Cidade Ilumin.	100%	187.000,00	187.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirataia

007	Ação: GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO Objeto: Gerenciar as Ações e Serviços Públicos	Ações	100%	2.958.000,00	2.958.000,00
008	Ação: EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA Objeto: Remover dejetos das vias públicas, e serviços de capinação e poda de árvores	Logr.Varridos	100%	1.784.000,00	1.784.000,00
009	Ação: IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA MUNICIPAL Objeto: Segurança pública do município	Bem Pub.Prot.	100%	148.000,00	148.000,00
Total do Custo do Programa					7.152.000,00

Prefeitura Municipal de Ibirataia

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA DE GOVERNO: 01 - AÇÃO LEGISLATIVA
Objetivo: Capacitar e manter técnica eficaz ao Legislativo Municipal, dando suporte aos setores administrativos e órgãos de apoio legislativo, face a demanda e avanços que vem sendo implantados nos trabalhos desenvolvidos garantindo um atendimento com maior qualidade e eficácia ao cidadão.

Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Física
001	Gestão do Processo Legislativo	Serviço de Administ. Municipal		
002	Aquisição de veículo	Atendimento as necessidades da Câmara		
003	Aquisição de moveis e equipamentos	Moveis e equip. (conjuntos)		

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA DE GOVERNO: 02 - GESTÃO REGULAMENTO E DESENVOLVIMENTO GOVERNAMENTAL E ASSESORIA JURIDICA
Objetivo: Adotar uma politica de coordenação e representação social do Município

Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Física
001	Gestão e Desenvolvimento Governamental e Assessoria Jurídica.	Serviços de Gerenciamento Geral		
002	Aquisição de veículos	Melhoria da frota de veículos		
003	Aquisição de móveis e equipamentos	Equipamentos adquiridos (conjuntos)		

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE GOVERNO: GERENCIAMENTO, MODERNIZAÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
Objetivo: Execer a coordenação politica administrativa do municipio, bem como, a centralização dos assuntos de pessoal, controle interno material, patrimonial, finanças, arrecadação tributária e contribuição do Pasp.

Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Física
001				
002				
003				
004				
005				
006				
007				

UNIDADE: DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA DE GOVERNO: 04 POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO
Objetivo: Execer a coordenação politica educacional do municipio, na forma regulamentada pela Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e demais programas educacionais instituido pelo Governo Estadual, Federal e Municipal em todos os niveis.

Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Física
001	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	Programa Municipal de Infra-Estrutura Municipal - Sede e Zona Rural		
002	Construção e ampliação e restauração de Praças e quadras de esportes.	Incentivo a política de Esportes		
003	Manut. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Gerenciamento do Ensino Fundamental		
004	Gerenciamento do Ensino Infantil	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil		
005	Desenvolvimento e Modernização Serv. de Educação Fundamental	Gerenciamento do Ensino Fundamental		
006	Aquisição de Equipamentos e Veículos	Equipamentos para as escolas municipais		
007	Desenvolvimento e Modernização Serviços Educacionais	Atendimento a demanda Educacional		
008	Apoio ao Ensino Médio	Apoio ao Ensino Médio		
009	Incentivo ao ensino superior	Apoio ao ensino superior		
010	Assistencia ao Estudante - Transporte Escolar	Programa de Atendimento ao Transporte de Alunos		
011	Coordenação do Fundo Municipal de Educação	Atendimento ao Fundo		
012	Assistencia ao Estudante - Bolsa Escola	Apoio ao Aluno Carente		
013	Assistencia ao Estudante - Alimentação Escolar	Atendimento ao alunom através Merenda Escolar		
014	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	Gerenciamento do Esporte		
015	Desenvolvimento da Arte e da Cultura	Desenvolvimento da Arte e Cultura do Município		
016	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Gerenciamento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação		
017	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis		

UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA DE GOVERNO: 05 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE VISAM A CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
Objetivo: Desenvolvimento das Ações que visam a conservação e melhoria de infra-estrutura urbana

Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Física
001	Infra-Estrutura Urbana e Rural	Execução de obras de construção próprios publicos, construção e restauração de vias urbanas		
002	Infra-Estrutura para saneamento básico	Execução de obras de construção de esgotos bueiros e reservatórios - sede e zona rural		
003	Administração do setor de obras	Programa Municipal de execução de serviços públicos		
004	Desenvolvimento Urbano - Vias urbanas	Atendimento aos serviços urbanos		
005	Higienização Pública - Saneamento Básico	Programa de Higienização Pública		
006	Desenvolvimento Serviço Público Municipal - Limpeza Pública	Coleta e manejo de Lixo Urbano		

Prefeitura Municipal de Ibirataia

007	Aquisição de Equipamentos e Veículos	Infra Estrutura do Setor		
008	Atendimento as atividades do mercado, feira e matadouro	Gerenciamento das Atividades do Setor		
009	Expenção e Modernização do Sistema de Iluminação Pública	Melhoria de Iluminação Pública		
010	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis		
011	Construção Matadouro na sede	Melhoria no atendimento do abate bovino		
012	Org. Prod. E Manut. Produtos Agrícolas	Apoio e Incentivo ao homem do campo		

UNIDADE: DIVISÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA DE GOVERNO: 06 EXERCER A COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE SAÚDE PÚBLICA BEM COMO AS VOLTAS PARA O ASS.SOCIAL DOS CARENTES

Objetivo: Desenvolver programas de Saúde e Assistência Social que visem a melhoria de qualidade de vida da comunidade.

Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Física
001	Construção, Ampliação, restauração e reforma das Unidades de Saúde na sede e Zona Rural.	Assegurar a população um atendimento de qualidade.		
002	Construção, Ampliação e reforma de Unidades Habitacionais.	Propriar moradia a população de baixa renda		
003	Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.	Programa Municipal de Assistência a Saúde		
004	Reequipamento para a Saúde.	Reequipar o setor.		
005	Atenção Básica de Saúde	Gerenciar as ações de Saúde		
006	Coordenação do Fundo Municipal de Saúde	Atendimento ao Fundo		
010	Programa Saúde da Família - PSF	Implementações do PSF na sede e distritos do município, através de acordos firmados entre o Governo Federal e Estadual.		
007	Melhoria Habitacional da População Carente	Atendimento a População Carente		
008	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	Gerenciamento das ações de assistência social com atendimento de cestas básicas medicamentos, alimentos e passagens para tratamento médico e transporte de pacientes.		
009	Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	Atendimento ao Fundo		
010	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis		
011	Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Eliminar a pratica do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos		
012	Coordenação das Ações do Conselho Tutelar	Zelar pelos direitos da infância e juventude, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.		
013	Coordenação das Ações do CRAS	Desenvolver ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS.		
014	Coordenação do Programa Bolsa Família (IGD)	Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social;		

UNIDADE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA DE GOVERNO: 07 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE VISEM A CONSTRUÇÃO, MELHORAM. E CONSERV. DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO

Objetivo: Coordenar e executar as atividades conserntes a malha vicinal.

Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Meta Física
001	Construção, Ampliação e melhoria das estradas, pontes bueiros e mata-burros.	Propriar melhores condições de escoamento dos produtos agrícolas.		
002	Modernização dos Serviços de Transporte e Vação Rodoviária.	Programa de melhoria das estradas e veículos.		
003	Aquisição de Veículos	Aumento da frota de veículos		
004	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis		

PAULO CEZAR BRANDAO ARGOLLO
Prefeito Municipal